

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –

AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salóá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 030/2026 - PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 030/2026-PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMC. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 134.635,54. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/04/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 12/05/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 28/04/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES,

Pregoeiro.

Publicado por:

Eronildo da Silva Gomes

Código Identificador:4A56784A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.173/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANDREA RAQUEL RAMIREZ BENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº V9899***, inscrita no CPF nº 067.165.***-** e a servidora **JOSEANE DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 6256*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 040.961.***-**, matrícula nº 927229525, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de Contratação e de Suplente de Contratação, referente às aquisições da Secretaria de Saúde, oriundas do Contrato nº 841/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de conjuntos de cânulas para crioablação, com 02 (dois) introdutores, bem como kits de cânulas para crioablação com 01 (um) introdutor, destinados à realização de procedimentos percutâneos na coluna vertebral e em nervos periféricos (ombro, quadril, joelho e pé), no âmbito dos Mutirões da Dor, a serem realizados na UPA no período de janeiro a março de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de abril de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:CCD3E770

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 019 DE 29 DE ABRIL DE 2026 DISPÕE SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 535/2026,
INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE
DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 019 DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 535/2026, INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS

DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida legislação federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 29 de abril de 2026, que institui o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Granito/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, integração, articulação e monitoramento da rede municipal de proteção, visando assegurar atendimento humanizado, intersetorial e livre de revitimização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Granito/PE, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com caráter consultivo, deliberativo, propositivo e articulador, destinado à implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à escuta especializada e à proteção integral.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I** – articular as políticas públicas municipais voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II** – elaborar, revisar e monitorar fluxos, protocolos e procedimentos intersetoriais de atendimento;
- III** – acompanhar a implementação da Escuta Especializada no Município;
- IV** – propor ações preventivas, educativas e de enfrentamento às diversas formas de violência;
- V** – promover a integração entre os órgãos da rede de proteção;
- VI** – acompanhar, avaliar e propor melhorias contínuas na atuação da rede municipal;
- VII** – elaborar seu Regimento Interno no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 3º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes instituições:

- I** – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cleriana Dark Monteiro da Silva
Suplente: Maria Aparecida Cordeiro Leite
- II** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Ângela Patrícia Peixoto Cordeiro da Silva
Suplente: Francylene Pessoa dos Santos
- III** – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Evanir Vieira Moreira
Suplente: Rosângela Maria da Silva Carvalho Gabriel
- IV** – Conselho Tutelar
Titular: Dalmugésio Pereira dos Santos
Suplente: Josafá Alves Vieira
- V** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA)
Titular: Getúlio Freire Bezerra
Suplente: Antônio Uelcio Moraes da Silva
- VI** – Secretaria da Mulher e Direitos Humanos
Titular: Michely Naiane Modesto Alencar Santos
Suplente: Gêssica Miranda Lafaiete

VII – Associação dos Artesãos de Granito (Sociedade Civil)

Titular: Eliane Lacerda Alencar Pereira

Suplente: Claudiana Pereira Borges

Art. 5º Os membros serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§2º A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão ou entidade correspondente.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§2º Na ausência de consenso, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da primeira reunião oficial.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, com a participação de técnicos, especialistas ou representantes de outras instituições públicas e privadas, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10. As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar integralmente os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, interesse superior da criança e do adolescente, sigilo, escuta qualificada e prevenção da revitimização.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 29 de abril de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR

Prefeito

PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 29/04/2026, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Doufé,

Publicado por:

Mikaelly Ramos Barros

Código Identificador:17689F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026 ALTERAÇÃO DA DATA DAS ENTREVISTAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2026 ALTERAÇÃO DA DATA DAS ENTREVISTAS

O MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2026, que dispõe sobre o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e ampla concorrência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público em ampliar a participação de candidatos aptos ao certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para realização das entrevistas, previsto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.1 A entrevista dos candidatos se dará dos dias 29 a 30 de abril de 2026, das 08h às 14h, na Secretária de Educação, localizado à Av. Jose Saraiva Xavier, nº 45, Centro, Cep: 56.160-000.”

Art. 2º Fica igualmente retificado o “ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES”, que passa a vigorar com as seguintes datas:

Evento	Data/Período	Local
Publicação do Edital nº 01/2026	20/03/2026	Diário Oficial e Portal da Transparência
Inscrição presencial dos candidatos	30/03/2026 a 16/04/2026	Secretaria de Educação (08h às 14h)
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	29/04/2026	Portal da Transparência
Realização da Entrevista	29/04/2026 a 30/04/2026	Secretaria de Educação
Divulgação do Resultado Preliminar	05/05/2026	Portal da Transparência
Prazo para Recurso	06/05/2026 a 08/05/2026	Secretaria de Educação
Resultado do Recurso	12/05/2026	Portal da Transparência
Apresentação do Plano de Trabalho	14/05/2026 a 15/05/2026	Secretaria de Educação
Resultado Final	19/05/2026	Portal da Transparência

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 01/2026.

Art. 4º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Granito/PE, 27 de abril de 2026.

TALINNY NOGUEIRA LACERDA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 27/04/2026, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:

Mikaelly Ramos Barros

Código Identificador:746773E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 535 DE 29 DE ABRIL DE 2026. INSTITUI O
PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, EM CONFORMIDADE COM
A LEI FEDERAL Nº 13.431/2017, E DÁ OUTRAS PROVI

LEI Nº 535 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.431/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Granito/PE, o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a ser realizado de forma articulada pela rede de proteção municipal.

Parágrafo único. Considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A escuta especializada constitui procedimento de acolhimento e escuta qualificada, com a finalidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e acompanhamento da vítima, visando à superação das consequências da violência sofrida.

Art. 3º O procedimento será realizado por profissionais capacitados, em ambiente adequado, reservado e acolhedor, garantindo a privacidade, a segurança e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A escuta ocorrerá sempre que houver relato espontâneo ou encaminhamento por órgãos da rede de proteção, autoridade policial ou sistema de justiça.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Art. 5º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de situação de violência envolvendo criança ou adolescente deverá comunicar o fato aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, aos serviços de assistência social ou à autoridade policial.

Art. 6º O Município promoverá a articulação entre os órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar atendimento integrado, evitando a repetição desnecessária de relatos e prevenindo a revitimização.

Art. 7º As informações obtidas durante a escuta especializada poderão ser compartilhadas com os serviços públicos envolvidos no atendimento, observando-se o sigilo e a limitação ao estritamente necessário para a proteção da vítima.

Art. 8º O Poder Público poderá promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, bem como desenvolver protocolos e fluxos de atendimento que assegurem a efetividade do procedimento.

Art. 9º A implementação desta Lei observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 29 de abril de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 29/04/2026, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Doufé,

Publicado por:

Mikaelly Ramos Barros

Código Identificador:3F4CEB44

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 4012/2026**

Autoriza a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Gravata para o exercício de 2026, disciplina ajustes na programação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares em mais 20% (vinte por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal nº 4.006/2025, para a despesa fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2026.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 4.006/2025, realizados através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar

os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º As alterações e ajustes na programação orçamentária que não impliquem modificação do valor total da ação consignada na Lei Orçamentária Anual não constituem abertura de crédito adicional, mas autorização de ajuste por realocação orçamentária por transposição, não alterando o percentual previsto no Art. 1º desta lei.

§1º As modificações de que trata o caput poderão abranger os seguintes níveis da classificação orçamentária:

I- categorias econômicas;

II – grupos de natureza da despesa;

III – modalidades de aplicação;

IV – elementos de despesa;

V – fontes ou destinações de recursos.

§2º As alterações previstas neste artigo serão realizadas mediante registros no sistema de execução orçamentária e financeira do Município, observadas as normas gerais de direito financeiro.

§3º Os ajustes de classificação da despesa, inclusive a criação ou desdobramento da natureza de despesa, poderão ser efetuados administrativamente, desde que mantida a finalidade da ação orçamentária.

§4º Além das hipóteses previstas no inciso V do art. 21 da Lei nº 3.999 de setembro de 2025, ficam estendidas ao Poder Executivo as condições nele estabelecidas, bem como os ajustes relativos à Saúde, à Educação e à Assistência Social, observadas as disposições do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Não serão computados para efeito do limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nesta Lei os créditos destinados a:

I – incorporar ao orçamento municipal recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964;

II – incorporar ao orçamento municipal recursos decorrentes de excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964;

III – incorporar recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares ou outras receitas vinculadas, quando houver necessidade de adequação da programação orçamentária para sua execução;

IV – incorporar recursos provenientes de operações de crédito autorizadas em lei, bem como seus respectivos rendimentos financeiros;

V – atender às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive decorrentes de reajustes, revisões gerais, reestruturações de carreira, concessão de vantagens ou adequações remuneratórias autorizadas em lei;

VI – atender às despesas decorrentes de sentenças judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e acordos judiciais ou administrativos;

VII – reforçar dotações destinadas ao pagamento da dívida pública, encargos financeiros e amortização da dívida.

§1º As alterações previstas neste artigo poderão ser realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as normas gerais de direito financeiro e a legislação vigente.

§2º As suplementações realizadas com fundamento neste artigo deverão conter indicação expressa das dotações orçamentárias envolvidas e das respectivas fontes de recursos, garantindo a transparência e o controle da execução orçamentária.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 29 de abril de 2026, 204º da Independência;
137º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravata

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:99F2BD97